

4. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal setorial do contrato de nº 80/2021, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.P.A, conforme segue:

FISCAL DE CONTRATO (POLÍCIA CIVIL):

TITULAR: Evandro Luiz Banheti Corredato – Delegado da Polícia Civil – Matrícula: 110.553-022

SUBSTITUTO: Eder Luís Flores de Araújo – Investigador da Polícia Civil – Matrícula: 120.002-021

5. Compete ao fiscal do CONTRATO o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam este instrumento sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se ao Gestor quando necessária providência pertinente àquela.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 31/027.592/2021 - Contrato Nº 80/2021;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de 560 (quinhentos e sessenta) pistolas 9mm, através dos recursos do Estado, tendo como valor total € 196.319,20 (cento e noventa e seis mil, trezentos e dezenove euros e vinte centavos de euro).

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado, Justiça e Segurança Pública/MS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 158/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária virtual, no dia 28 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/059.693/21	Regularização das promoções funcionais ano-base 2019 e 2020	Polícia Civil/MS	Comissão: Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio e Fabiano Goes Nagata	Fls. 65/70

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Estando o presente Processo apto ao fim que se destina e diante da autorização votamos, para fins de regularização funcional e de promoção dos Ano Base 2019 e 2020 nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/ nº 192/2021, pela: a) regularização do Edital de promoção 2019, onde constou 1461 dias de interstício para o previsto no art. 91, I, da Lei Complementar nº 114/2005, para 1825 dias; b) com fulcro no art. 11, XVIII, da Lei Complementar nr. 114/2005, excepcionalmente para fins de regularização dispensar de realização do curso previsto no Inciso III, do art. 91, da Lei Complementar nº 114/2005, dos servidores que possuírem interstício de 1825 dias para a promoção 2019 e 2020, desde que possuam os demais requisitos previstos no art. 91 e conseqüentemente validando o previsto no Inciso III, do art. 91, da Lei Complementar nº 114/2005; c) publicação da relação de Habilitados para a promoção 2019 e 2020, a luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, a qual alterou a da Lei Complementar nº 114/2005, conforme listas acima já definidas; d) Publicação dos respectivos atos de regularização funcional e de promoção 2019 e 2020, a fim de atender a revisão dos atos jurídicos outrora praticados em desconformidade com a legislação e sua adequada aplicação no tempo, sem que isso esbarre em algum óbice da Lei Complementar nº

173/2020; e) para regularização da promoção ano base 2019 para, após suas deliberações e publicação do ato de promoção, início imediato dos atos relativos a promoção do ano base de 2020, dando o prazo legal para os interessados em todos os atos. É o voto que submetemos a apreciação do Egrégio Conselho Superior de Polícia Civil.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da regularização das promoções funcionais ano-base 2019 e 2020, acolhendo o voto do comissão, os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espindola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 159/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária virtual, no dia 28 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou, por iniciativa do seu presidente, com fulcro no inciso XVIII no artigo 11 da Lei Complementar nº 114/05, em atenção à decisão unânime no Processo nº 31/059.693/2021, excepcionalmente, para fins de regularização, a dispensa da realização do curso previsto no Inciso III, do artigo 91, da referida lei, os servidores que possuírem interstício mínimo de 1825 dias para a regularização das promoções 2019 e 2020, desde que possuam os demais requisitos legais.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de realização do curso de aperfeiçoamento previsto no Inciso III, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, os servidores que possuírem interstício mínimo de 1825 dias para a regularização das promoções 2019 e 2020, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/ nº 192/2021, desde que possuam os demais requisitos previstos no artigo e, conseqüentemente, validando o previsto no Inciso III, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, acolhendo o voto do comissão, os conselheiros Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espindola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil